

A:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – “LOTUS”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.799.882/0001-22, com sede na Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45, Fraron, Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.503-380, telefone (041) 3074.2100, endereço eletrônico: vendas@lotusindustria.com.br, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, com fulcro no Inciso I do Artigo 109 da Lei 8666/93, Artigo 4º, Inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, combinado com o artigo 26 do Decreto 5.450/2005, inconformada com as decisões levadas a efeito nos autos da licitação em apreço, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO, com efeito suspensivo**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir articulados, oportunidade em que, ao final, requererá a reconsideração desta decisão

1. SÍNTESE

O Edital de cotação prévia de preços em referência instaurou procedimento licitatório para **Aquisição de equipamentos e material permanente para atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI**, de acordo com as especificações contidas no termo de referência desse edital.

A empresa recorrente, tendo interesse em participar do certame, apresentou proposta para o item 12 ,
Aparelho de Raios x móvel

Não obstante ter apresentado o melhor preço, foi desclassificado por supostamente não atender as seguintes exigências:

A empresa não apresentou declaração dos índices, deixando de cumprir o subitem 8.1.28 do Edital

Porém a empresa cumpriu com todas as exigências do edital , conforme ser demonstrado.

2. SINTESE

8.1.28 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Ocorre que , os índices exigidos fazem parte da documentação de balanço enviada , itens 14, 14.1 , 14.2 , 15 , 15.1 e 16 na pasta de “documentos de habilitação” , devidamente assinadas por um profissional da área.

 13.4 - Certidao de falência (ESPECIAL) VAL 18-09-25

☒	 14 - BALANÇO 2023 VAL AUT 05-11-2025
☒	 14.1 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS LOTUS 2023
☒	 14.2 - INDICADORES 2023 VAL AUT 05-11-2025
☒	 15 - BALANÇO 2024 AUTENTICADO - VAL 27-08-25
☒	 15.1 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS LOTUS 2024 VAL 27-08-25
☒	 16 - Indicadores 2024 Autenticado-Val 27-08-25

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, restou demonstrado que não há qualquer irregularidade nas documentações da empresa **LOTUS**, tendo em vista que a empresa recorrida apresentou a proposta mais vantajosa para a administração pública, pugna-se à d. Comissão de Licitação que seja reconhecida

como vencedora do processo , ante a constatação de que foram corretamente aplicados os critérios de julgamento.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Pato Branco/PR, 15 de outubro de 2025.
Atenciosamente,

MARCO ANTONIO CHOINSKI
DIRETOR COMERCIAL
CPF: 770.244.519-04 - RG: 5135811-2 SSP/PR

02.799.882/0001-22
LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
INSCR. ESTADUAL 90171241-77
Av. Elisa Rosa Colla Padoan, nº 45 Catis fração nº 7
Barracão nº 5 - Fraron - CEP 85.503-380
PATO BRANCO - PR